

Jaraguá do Sul, 21 de fevereiro de 2024.

Esclarecimento 04 ao Edital de Concorrência Pública nº 208/2023

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 04** ao Edital:

Pergunta 01: No documento

“**20240123_ORCAMENTO_SA0124_SAMAE_ETE_CENTENARIO_Jaragua_do_Sul_R28_Retificação 03**”, os itens 8.8.1.34 e 17.7.1.5 são iguais, mas possuem preços unitários divergentes. Qual valor devemos considerar?

Resposta: Considerar valores descritos na planilha orçamentária.

Pergunta 02: Conforme a norma “NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”, obras com grau de risco 4 que extrapolarem 50 funcionários devem possuir um profissional Técnico de Segurança de Trabalho com jornada de trabalho integral. No entanto, o SAMAE está considerando na composição de preço uma jornada de trabalho parcial de 80 horas/mês para o Técnico de Segurança do Trabalho. Desta maneira, com base na NR 4, para o necessário atendimento a referida normativa, entendemos que a composição precisa ser readequada, passando a ser considerada a permanência em tempo integral do técnico de segurança. Está correto o nosso entendimento? Se sim, solicitamos ajustar a planilha de preços.

Resposta: O SAMAE entende que a obra em si não ultrapassará 50 funcionários em trabalho simultâneo. Caso a situação se verifique, o SAMAE poderá ajustar a planilha orçamentária para pagamento deste profissional em período integral em momentos com essa demanda de funcionários.

Pergunta 03: No documento

“**20240123_ORCAMENTO_SA0124_SAMAE_ETE_CENTENARIO_Jaragua_do_Sul_R28_Retificação 03**”, item 3.1 SERVIÇOS PRELIMINARES, não encontramos em qual item da planilha será medido o serviço de descarte em bota-fora do material inservível oriundo do desmatamento e limpeza mecanizada do terreno. Encontramos apenas os serviços de carga, descarga e transporte do material. Dado o exposto acima, perguntamos:

- a. O serviço de descarte do material (royalties) faz parte do nosso escopo?
- b. Caso a resposta do item acima seja afirmativa, em qual item da planilha este serviço será remunerado?

Resposta: O serviço em questão não faz parte do escopo da obra.

Pergunta 04: Conforme o documento “**01_SA0124_TERRAPLENAGEM**”, os volumes de corte e aterro para a conformação das áreas nos níveis requeridos são, respectivamente, 16.253,90 m³ e 25.257,75 m³, resultando em um total de 9.003,85 m³ de material de jazida para importação. No entanto, conforme o documento

“**20240123_ORCAMENTO_SA0124_SAMAE_ETE_CENTENARIO_Jaragua_do_Sul_R28_Retificação 03**”, item 3.2 MOVIMENTAÇÃO DE SOLO, estão sendo remunerados apenas os serviços de aquisição do material de jazida, e sua respectiva carga, descarga e transporte. Não encontramos na planilha os serviços de escavação dos 16.253,90

m³ e tampouco o serviço de compactação dos 25.257,75 m³. Entendemos que a planilha deverá ser revisada com a inclusão destes serviços. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Considerar os serviços descritos na planilha orçamentária.

Pergunta 05: Após análise do item “3.2.1.1 Material para aterro/reaterro (argila ou barro) retirado na jazidapago”, verificamos que o preço considerado para a aquisição do material de aterro pertence a base de preço Sinapi. No entanto, os preços dos insumos da base Sinapi não refletem os cotados na região de Jaraguá do Sul, mas sim da cidade de Florianópolis. Em consulta com fornecedores locais, identificamos que o preço está muito acima do referenciado pelo SAMAE. Dessa maneira, entendemos que essa composição deverá ser revisada, sendo feita a consideração dos preços cotados na região de Jaraguá do Sul.

Resposta: Conforme legislação vigente, o valor estimado para contratação com serviço público deve seguir a ordem de prioridade de estimativa de valor, tendo como primeiro parâmetro de levantamento a ser utilizado deve ser a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia. Desta forma, fica evidente que a prioridade no levantamento dos custos é a planilha SINAPI, e, como há o item em questão na planilha de custos, a adoção do valor de referência está correto.

Além disso, importante ressaltar que o SAMAE possui contrato para entrega de materiais dessa categoria para realização de suas obras, e os custos praticados pela autarquia com fornecedores está em acordo com o valor de referência da tabela SINAPI, sendo assim, não há que se falar em alteração no custo unitário do item 3.2.1.1.

Pergunta 06: No que diz respeito à execução da estrutura do Centro de Operações de Controle, não identificamos no documento

“20240123_ORCAMENTO_SA0124_SAMAE_ETE_CENTENARIO_Jaragua_do_Sul_R28_Retificação 03” o item referente à execução das escadas em concreto. Dado o exposto acima, perguntamos:

- a. Entendemos que a execução das escadas faz parte do escopo. Nosso entendimento está correto?
- b. Caso a resposta do item acima seja afirmativa, em qual item da planilha este serviço será remunerado?

Resposta: – O entendimento da empresa está correto e a remuneração do item em questão está contemplado no item 5.4.3.

Pergunta 07: Após análise do documento

“20240123_ORCAMENTO_SA0124_SAMAE_ETE_CENTENARIO_Jaragua_do_Sul_R28_Retificação 03”, notamos que alguns preços que possuem cotações de mercado, não respeitaram a regra de usar a mediana para a consideração das cotações dos fornecedores. Isto aconteceu com os seguintes itens, conforme as tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	MEDIANA
8.8.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga eixo horizontal mancalizada, vazão = 150 L/s, Hman = 12 mca	R\$ 294.787,07	R\$ 75.872,00	R\$ 146.010,00	R\$ 146.010,00
10.7.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga eixo horizontal mancalizada, vazão = 300 L/s, Hman = 2,5 mca	R\$ 665.271,71	R\$ 273.197,00	R\$ 118.806,00	R\$ 273.197,00
18.8.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga, vazão = 110 L/s, Hman = 2 mca	R\$ 204.480,84	R\$ 40.829,00	R\$ 117.656,00	R\$ 117.656,00
19.7.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga, vazão = 0,5 L/s, Hman = 6 mca	R\$ 23.870,00	R\$ 2.111,46	R\$ 9.580,00	R\$ 9.580,00
21.8.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga autoescorvante, vazão = 7 L/s, Hman = 12 mca	R\$ 59.488,86	R\$ 24.345,00	R\$ 28.042,00	R\$ 28.042,00

Dado o exposto acima, entendemos que os valores a serem considerados no orçamento de referência deveriam ser os da mediana das cotações dos fornecedores. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme preconiza a jurisprudência vigente, a metodologia para obtenção do preço de referência pode ser adotada como média, mediana ou menor dos valores obtidos através de pesquisa de preços, sendo critério do gestor público para obtenção do valor de referência. Desta forma, entendemos que os valores estão devidamente orçados e com seus valores de referência sendo representativos do mercado.

Pergunta 08: Ainda com relação ao valor referenciando em planilha das bombas, por mais que a regra da mediana para as cotações dos fornecedores consultados seja aplicada, alguns itens ainda permanecem com valores muito abaixo quando comparados com as cotações dos principais fornecedores do mercado. São eles os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
10.7.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga eixo horizontal mancalizada, vazão = 300 L/s, Hman = 2,5 mca
18.8.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga, vazão = 110 L/s, Hman = 2 mca
19.7.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga, vazão = 0,5 L/s, Hman = 6 mca
21.8.2.1	Conjunto motor-bomba centrífuga autoescorvante, vazão = 7 L/s, Hman = 12 mca

Desta forma, solicitamos que o SAMAE confirme se as cotações que embasaram o orçamento de referência de fato estão atendendo as especificações exigidas nesta licitação. Caso positivo, solicitamos ainda que sejam divulgados quais foram os fornecedores consultados para esta composição de preço.

Resposta: As cotações com fornecedores estão em acordo com as especificações exigidas para os equipamentos em questão e coerentes com o praticado no mercado.

Pergunta 09: Com relação ao fornecimento do Sistema de tratamento de odores, o Samae não listou quantas cotações foram feitas para este item, em nossas cotações de mercado após vasta pesquisa ainda não encontramos nenhum fornecedor que atenda as especificações com preço compatível com o valor de R\$ 65.450,00 apresentado no orçamento de referência. Diante disso solicitamos que o SAMAÉ confirme se a cotação que embasou o orçamento de referência de fato está atendendo às especificações exigidas nesta licitação. Caso positivo, solicitamos ainda que sejam divulgados quais foram os fornecedores consultados para esta composição de preço.

Resposta: As cotações com fornecedores estão em acordo com as especificações exigidas para os equipamentos em questão e coerentes com o praticado no mercado.

** Respostas de acordo com o **Despacho 1- Memo 159/2024** da Diretoria Técnica do Samae*

Enio Evandro Luchtenberg
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae JSU nº 1.050/2023
Samae de Jaraguá do Sul/SC